



ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
CONTRATO Nº 29/2021

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	921 22
FLS n°	
Ass:	

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO**, e de outro lado, a empresa **IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, Com sede na Av. Tocantins, Nº 185, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.980.665/0001-05 sediada à Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, centro, Imperatriz/MA, CEP: 65903-270, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, portador do RG nº 00148745447 SSP-MA e inscrito no CPF nº 345.557.903.59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Licitatório nº 22/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicadas à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, conforme Proposta nº 11740.122000/1200-01, celebrado com o Ministério da Saúde, referente aos itens 02 – 05 – 07 – 13 – 20 – 21 – 22 – 24 – 25 e 26 do **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

2.1. Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** prestará o fornecimento mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO

  



PREF. M. CB - TO
PROC. n° _____
FLS n° _____
Ass: _____

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 23.514,26 (Vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de uma só vez, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MO DELO	APRES	QUANT	VALOR UNIT.	SUB-TOTAL
2	Armário em aço Inox, capacidade mínima da prateleira 40 kg, dimensões/ prateleiras 03 ou 04, altura de 100 a 210 cm X largura de 70 a 110 cm	SÓ AÇO	UND	3	R\$ 559,90	R\$ 1.679,70
5	Balde à pedal em inox, capacidade mínima de 30L	SÓ AÇO	UND	1	R\$ 221,90	R\$ 221,90
7	Cadeira fixa em polipropileno, em aço/ferro pintado	REALME	UND	40	R\$ 93,80	R\$ 3.572,00
13	Computador (Desktop-Básico), Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE	BRX	UND	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	923 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -

Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

	802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.					
20	Geladeira/refrigerador, capacidade mínima de 260Lt, 220Volts	MIDEA	UND	2	R\$ 1.599,98	R\$ 3.199,96
21	Impressora laser Comum, Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses. Bivolts	LEXMARK	UND	1	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260,00
22	Impressora Laser Multifuncional (Copiadora, scanner), Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.	LEXMARK	UND	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
24	Mesa p/ impressora em aço/ ferro pintado, tamanho mínimo de 50 x 40 x	SÓ AÇO	UND	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	924 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

	70cm, tampo em Madeira, MDP, MDF ou Similar					
25	Mesa simples p/ escritório, com no mínimo 02 gavetas, tampo em Madeira, MDP, MDF ou Similar	REALME	UND	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
26	Mesa para computador, com 02 gavetas, confeccionada em Madeira, MDP, MDF ou Similar	REALME	UND	3	R\$ 236,90	R\$ 710,70
VALOR TOTAL						R\$ 23.514,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O valor dos equipamentos e materiais permanentes propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2021, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	925 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 1023 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AÇÃO: 1036 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. O Não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os equipamentos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) Entregar os equipamentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Carrasco Bonito/TO, ou em local por ela determinado;
- c) Substituir os equipamentos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) Substituir os equipamentos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos equipamentos;
- g) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, facsímiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 936
FLS n°
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os equipamentos;
- l) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos equipamentos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada para a substituição dos equipamentos reprovado;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos equipamentos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) Nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

(Handwritten signatures and initials)



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	927 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito – TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br
Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 10.024/2019
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

0



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	928 22
FLS n°	
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 11.740.122/0001-30 Avenida Tocantins nº 185. - Centro CEP: 77.985-000 Carrasco Bonito - TO -
Fone: 63 3344-1463 - E-MAIL: carrascobonito@saude.to.gov.br

Acesse: www.carrascobonito.saude.to@gmail.com

15.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

15.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

18.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito - TO, 27 de Abril de 2021.


INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE


RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO
RG nº 00148745447 SSP-MA
CPF nº 345.557.903.59
IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI
CNPJ 03.980.665/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DAHOMY AMARAL DA NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *Bruna Sayonara O. Nunes*
RG Nº *1.197.402* SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA: 



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

CNPJ: 25.064.023/0002-71

AV TOCANTINS, N° 185, Bairro CENTRO, CEP 77.985-000, Carrasco Bonito - TO

NOTA DE EMPENHO

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	929 22
FLS n°	
Ass:	

Exercício 2021	N° da Ficha 340.1	N° do Processo 20210427007	N° do Empenho 000000112
Data da Emissão 27/04/2021	Tipo de Empenho Ordinário	Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	N° da Licitação

Fornecedor: IMPERATRIZ VARIEDADES EIRELI	Telefone: ((9) 9)35-246-
CNPJ: 03.980.665/0001-05	Cidade: Imperatriz - MA
Endereço: ""DORGIIVAL PINHEIRO DE SOUSA """, N° 983, CENTRO	CEP:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária:	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO
Função:	0901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Subfunção:	10	Saúde
Programa de Governo:	122	Administração Geral
Ação (Projeto/Atividade):	0002	GESTÃO DE EXCELÊNCIA
Rubrica de Despesa:	1023	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ O FUNDO MUN. DE SAÚDE
Subelemento de Despesa:	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	99.00.00.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
	0040.00.000	ASPS

Saldo Orçamentário Anterior	Valor do Empenho	Saldo Orçamentário Disponível
R\$ 24.004,16	R\$ 23.514,26	R\$ 489,90
Por Extenso:		

Histórico do Empenho:	
Empenho emitido para ocorrer despesas com fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde Ana Torres Bandeira, para atender as necessidades do FMS de Carrasco Bonito/TO, Forme contrato n° 29/2021.	
Total da Despesa:	R\$ 23.514,26

Carrasco Bonito/TO, 27 de Abril de 2021

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
CONTADOR - CRC 00569/O
485.059.001-20

RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS
CONTROLE INTERNO
055.557.051-74

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
972.442.871-00